



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022**

### **Contrato de prestação de serviços**

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRUPO CORAÇÃO GAÚCHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 10.666.462/0001-04, com sede na AV Jose Oscar Salazar, 635, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim/RS,, neste ato representada pela sua sócia administradora CARLA SUELEN PUERARI TAMANINI, inscrita no CPF 018.345.120-18, residente na cidade de Erechim/RS doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

I - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GRUPO CORAÇÃO GAÚCHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW BAILE A REALIZAR-SE NO DIA 17/12/2022 DURANTE O BAILE DE ESCOLHA DAS RAINHAS E PRINCESAS 2022/2025, COM TODA A ESTRUTURA DE SOM E LUZES E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, COM DURAÇÃO DE 04 HORAS DE MÚSICA**, para executar os serviços constante abaixo e no ANEXO II do Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Uni. Máximo
01	01	SER	Realização de Show Baile com o Grupo Coração Gaúcho da Cidade de Erechim/RS, com 4 horas de musica, com toda a estrutura de som e luzes, e demais equipamentos necessários para a apresentação da banda, transporte e deslocamento dos integrantes e demais colaboradores por conta da contratada. Toda a instalação e retirada dos equipamentos fica por conta da contratada.	10.500,00

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390000000000000	Aplicação Direta

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

#### **CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

I - A critério da Contratante poderão ser utilizado parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

II - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas em edital e contrato, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

IV - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

## **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

I - O presente contrato tem vigência até o dia 31/01/2023, sendo que os serviços deverão ser realizados no dia 17 de dezembro de 2022, durante as festividades de 31 anos do município, no baile com escolha da rainha e princesas 2022/2025,

## **CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - Se, durante a execução, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referencia (ANEXO II) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato firmado.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

I - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:**

I - Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, sendo a única responsável por seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguros e demais encargos e cominações legais;

II - A Contratada é responsável por ações de indenização por danos morais e materiais provenientes de acidentes de trabalho com seus empregados ou contratados, e, ainda, eventuais danos causados a terceiros;

III - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

IV - Realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

V - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

VI - Responder por tudo o que advir do serviço executado;

VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IX - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes de material, músicos e colaboradores, montagem e desmontagem da estrutura necessária, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



X - Para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.

XI - Realizar os serviços contratados, conforme dispõe o termo de referencia (Anexo II) deste Edital) e a minuta contratual.

XII – O Show Baile deverá ter duração de no mínimo 04 horas de musica, sendo por conta da contratada toda a estrutura de som e luzes e demais equipamentos necessários, instalação e retirada dos equipamentos, bem como o cachê e deslocamento da banda para animar o evento no dia 17 de dezembro de 2022,” junto ao Salão Comunitário do município (ASAMIG).

XIII - Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

## **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO:**

I - Fiscalizar através da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Fernanda L. D Fassbinder, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, e dos membros da comissão de cultura e comissão de apoio nomeados pelos decretos 79/2021 e 74/2022, ora nominado fiscais do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

VI - Arcar com as despesas de alimentação para os componentes da Banda (jantar) no dia 17 de dezembro, e água mineral, durante a apresentação;

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório 59/2022 e seus anexos, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida inexigibilidade, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

I - A Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

II - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

I - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

II - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

IV - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO:

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 09/12/2022.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**GRUPO CORAÇÃO GAÚCHO PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS**  
CNPJ sob nº. 10.666.462/0001-04  
Representante Legal

**FERNANDA L. D. FASSBINDER**  
Secretária de ADM e Fazenda  
Fiscal do Contrato

**SILAS DAVID PARISOTTO**  
Procurador Geral

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2022**  
**Contrato de Prestação de Serviço.**